



PROCESSO	-
INTERESSADO	Arquiteto e urbanista G. L. com chamado na ouvidoria da CASAN nº 01483.2023.000615-72
ASSUNTO	Esclarecimento sobre atividade técnica ligada à instalações hidrossanitárias prediais e saneamento

DELIBERAÇÃO Nº 025/2023 – CEP-CAU/SC

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 589/2021, e presencial, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 642/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei 12.378/2010 que estabelece:

Art. 2º As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:

I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;

II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;

V - direção de obras e de serviço técnico;

XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:

*I - da **Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;***

*V - do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, **saneamento básico e ambiental**, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, **parcelamento do solo, loteamento, desmembramento**, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;*

*IX - de **instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo;** (grifo nosso)*

Considerando a Resolução nº 21 do CAU/BR, que *dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências*, onde estão listadas atividades diretamente ligadas aos sistemas relacionados ao Saneamento (drenagem, água, esgoto e resíduos sólidos), cujas atividades que não estiverem explícitas, poderão ser complementadas no campo Descrição do RRT, a saber:

1.5. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA

1.5.1 Projeto de instalações hidrossanitárias prediais;

1.5.2. Projeto de instalações prediais de águas pluviais;

1.9. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES AO URBANISMO

1.9.1 Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação;

1.9.5. Projeto de sistema de coleta de resíduos sólidos;

2.5. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA



- 2.5.1. Execução de instalações hidrossanitárias prediais;
- 2.5.2. Execução de instalações prediais de águas pluviais;
- 2.8. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES AO URBANISMO
 - 2.8.1. Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação;
 - 2.8.5. Implantação de sistema de coleta de resíduos sólidos;
- 4.2. MEIO AMBIENTE
 - 4.2.13. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;
- 4.4. PLANEJAMENTO URBANO
 - 4.4.6. Plano de saneamento básico ambiental;

Considerando o recebimento no Atendimento do CAU/SC de reclamação de profissional arquiteto e urbanista G. L. que abriu o chamado na ouvidoria da CASAN nº 01483.2023.000615-72 por ter tido seu RRT negado por analista da mesma sob o argumento de que no *Manual do Empreendedor* disponível para download no sítio eletrônico no endereço <https://www.casan.com.br/menu-conteudo/index/url/documentos-para-download#0> apenas consta ART e não RRT;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

DELIBERA:

- 1 - Esclarecer à CASAN e à sociedade em geral que as atividades técnicas relacionadas às instalações hidrossanitárias prediais e serviços correlatos ligados ao saneamento são atribuições de arquitetos e urbanistas conforme Lei Federal 12.378/2010 e devem ser indicados conforme Resolução CAU/BR nº 21/2012 para fins de emissão de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, podendo o profissional complementar informações no campo Descrição a fim de detalhar o serviço e atender demandas específicas.
- 2 - Solicitar à Presidência do CAU/SC que encaminhe essa deliberação por meio de ofício à CASAN requerendo a atualização de seu *Manual do Empreendedor* incluindo o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT como documento válido em sua listagem de documentação para análises de projetos.
- 3 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 26 de abril de 2023.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/SC

Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 589, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

Jaime Teixeira Chaves
Secretário dos Órgãos Colegiados
do CAU/SC

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP - CAU/SC****Folha de Votação**

Função	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenadora	Eliane De Queiroz Gomes Castro	X			
Coordenador-adjunto	Henrique Rafael de Lima				X
Membro	Carla Rafaela Ebel				X
Membro	José Alberto Gebara	X			
Membro	Mariana Campos de Andrade	X			

Histórico da votação:

Reunião CEP-CAU/SC: 4ª Reunião Ordinária de 2023.

Data: 26/04/2023.

Matéria em votação: Esclarecimento sobre atividade técnica ligada a instalações hidrossanitárias prediais e saneamento.

Resultado da votação: Sim (03) Não (00) Abstenções (00) Ausências (02) Total (05)

Ocorrências: -

Secretário da Reunião: Assistente Administrativo Eduardo Paulon Fontes

Condutora da Reunião: Coordenadora Eliane De Queiroz Gomes Castro